



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 20/2018**  
**CARTA CONVITE N.º 03/2018**  
**EDITAL N.º 18/2018**  
**PROCESSO N.º 1462/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A**  
**EMPRESA MG EDITORA LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS, portadora do R.G. nº 8.707.739-5e do C.P.F./MF 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **MG EDITORA LTDA - ME**, com sede à Rua Luiz Ameixeiro, 47, bairro Pereque, Ilhabela, São Paulo, CEP 11630-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.963.967/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Claudio Márcio Fulini, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 21.667.394-X e do CPF/MF sob o n.º 078.100.398-90, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite nº 03/2018 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para confecção de agenda escolar para comunicação entre unidade escolar e pais/responsáveis**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I;

2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da





128

**CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.3** – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**3.1** - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais), observados os preços do presente contrato;

**3.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3** - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4**– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

**CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

**4.1** - O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias e este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

**CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO**

**5.1** - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta reais), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA | DOTAÇÃO   | 2018          |
|------------|---|---------------|
| Educação   | 584 – 06.01.12.365.0016.2.048.339039.01.2120000 | R\$ 20.950,00 |

**5.2** - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

Handwritten signatures and initials on the right margin.



129  
18

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 05 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
**DELICIO JOSE SATO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**MARIA DE FATIMA SOUZA BARROS**



**MG EDITORA LTDA ME**  
**CLAUDIO MÁRCIO FULINI**

### TESTEMUNHAS:

**Karen Tanielly Couto Portela**  
**RG. 45.103.274-3**

**Luiz Alberto Macedo Fagundes**  
**RG. 30.602.322-2**

